



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 093/84**

Dispõe sobre a receita e a despesa fixada para o Exercício de 1985, no Município de São Sebastião do Oeste – MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- 6 O Orçamento do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa, na importância de CR\$698.250.000 (seiscentos e noventa oito milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

**Art.2º**- A receita será realizada mediante arrecadação das categorias econômicas, prevista na legislação da Lei em vigor de acordo com os seguinte desdobramentos:

I.1 000 00 00.....	Receitas Correntes.....	CR\$498.609.500.
1 100 00 00.....	Receita Tributária.....	5.005.000.
1 300 00 00.....	Receita Patrimonial.....	60.000.
1 500 00 00.....	Receita Industrial.....	500.000.
1 700 00 00.....	Transf. Correntes.....	491.208.500.
1 900 00 00.....	Outras Receitas Correntes....	1.836.000.
II. 2 000 00 00.....	Receita de Capital.....	CR\$199.640.500.
2 100 00 00.....	Operação de Créditos.....	2.000.000.
2 200 00 00.....	Alienação de bens M. Im....	50.000.
2 400 00 00.....	Transferência de capital.....	590.000.
2 500 00 00.....	Contribuições Diversas.....	20.000.000.

**Art. 3º**- A Despesa será realizada conforme desdobramento que se segue:

I. Legislativo.

I.1. Secretaria da Câmara Municipal.....CR\$23.310.000.

II. Executivo.

II.1. Gabinete e Secretaria do Prefeito.....CR\$117.100.000.

II.2. Setor de Fazenda.....CR\$46.300.000.

II.3. Setor de Educação, Saúde, Assist. Social



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

Serv. Educação e Cultura, Serv. Saúde e Assist. Social...CR\$117.200.000.

## II.4. Setor de Obras publicas

Serv. de Água e Esgoto.....CR\$28.860.000.

Serv. de Obras Urbanas.....CR\$182.600.000.

Serv. Municipal de Estradas de Rodagem.....CR\$65.500.000.

II.5. Reservas de Contingência.....CR\$28.980.000.

TOTAL.....CR\$698.250.000.

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementares, por Decretos Executivos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas Orçamentárias podendo para tanto se necessário anular parcial ou totalmente dotação orçamentárias.

**Art.5º-** A importância do excesso (superávit) da arrecadação verificada sobre o total das receitas previstas neste orçamento, poderá igualmente ser incorporadas a Receita estimada para consignações em que se verificarem tais excessos, poderá computar como recursos a abertura de créditos adicionais conforme artigo 43 § 11 da Lei 4320/64.

**Art.6º-** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações do Créditos por antecipação da Receita mediante empréstimos bancários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nas condições previstas na Constituição Federal.

**Art.7º-** Fica o Poder Executivo autorizado do artigo 66 da Lei 4320/64, por Decreto Executivo designar setores para movimentação a Pessoal e Material.

**Art.8º-** Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985.

São Sebastião do Oeste, 10 de Dezembro de 1984.